

Lei nº 360, de 06 de junho de 2005.

INSTITUI O PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO
NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de
Créditos Municipais, referentes ao IPTU e taxas de licença, atingindo os créditos
pendentes, inscritos ou não na Dívida Ativa da Fazenda Municipal com o
objetivo de possibilitar a renegociação e quitação destes perante o Município de
SERRA NEGRA DO NORTE.

Art. 2º. O programa de Recuperação instituído por esta lei não
atinge a créditos tributários do exercício 2005.

Art. 3º. O contribuinte pode habilitar-se ao Programa de
Recuperação mediante a protocolização de requerimento junto a Secretaria
Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 4º. Dispõe a Fazenda Municipal de 10(dez) dias para deferimento ou indeferimento do pedido de inclusão no Programa de Recuperação.

§1º. Deferido o requerimento de inclusão no programa, o contribuinte firmará termo de reconhecimento da dívida, onde constarão todos os elementos do acordo, bem como a obrigação de requerer desistência dos processos judiciais e administrativos, em que haja questionamento de créditos tributários municipais;

§2º. Descumprido o parcelamento em atraso superior a trinta (30) dias será o contribuinte notificado para demonstrar regularidade no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de desfazimento do acordo e desligamento do contribuinte do Programa de Recuperação.

§3º. No caso do parágrafo anterior os créditos serão reativados, atualizados e, após o que, serão excluídas as parcelas pagas, abatendo-as dos créditos cujo fato gerador seja mais antigo.

Art. 5º. Para efeito da inclusão no Programa de Recuperação será observado o valor total dos créditos havidos por contribuinte, referentes ao IPTU, com as devidas atualizações monetárias e acréscimos legais.

Art. 6º. Os créditos tributários vencidos, referentes à exercícios anteriores a 2005, têm descontos sobre multas e juros de:

I - noventa por cento (90%) quando a liquidação ocorra de uma só vez;

II - oitenta por cento (80%) quando a liquidação ocorra em até três (03) parcelas;

III - setenta por cento (70%) quando a liquidação ocorra em até seis (06) parcelas;

IV - sessenta por cento (60%) quando a liquidação ocorra em até oito (08) parcelas;

V - cinquenta por cento (50%) quando a liquidação ocorra em até dez (10) parcelas.

Art. 7º. O valor de cada parcela mensal não pode ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) nos parcelamentos de pessoas físicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no caso das pessoas jurídicas.

Art. 8º. Ficam convertidos para reais (R\$) todos os valores expressos em Unidades Fiscais de Referência- UFIR a uma paridade de um real e seiscentos e quarenta e um décimos milésimos (R\$ 1,0641) para cada UFIR.

Parágrafo único. Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal vencidos ou vincendos até 31 de dezembro de 2004 são convertidos em reais pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

Art. 9º. Os valores convertidos para Real na forma definida no artigo anterior são atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE nos últimos doze meses imediatamente anteriores disponíveis.

§ 1º. Para o exercício de 2005, a atualização do valor tem como base a variação acumulada do IPCA-E, na forma prevista no artigo anterior.

§ 2º. Na hipótese de extinção do IPCA-E ou do IBGE deixar de divulgá-lo o Poder Executivo pode substituí-lo pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que for utilizado pela União para fixação das metas inflacionárias que sirvam de balizamento à política monetária nacional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 06 de junho de 2005.

183º. da Independência e 116º. da República.



ROGÉRIO BEZERRA MARIZ

Prefeito Municipal